

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 11.060/000.917/91-17

SESSÃO DE 18 DE Fevereiro de 1993

ACÓRDÃO Nº 104-10.233

RECURSO 71.194 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EXS.: DE 1989 A 1990.

RECORRENTE - OLIVÉRIO KICH (FIRMA INDIVIDUAL)

RECORRIDO - D.R.F. em SANTA MARIA - RS.

N.S.J

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. Procedimento reflexo ex. 1989 - Indevida a cobrança da cocontribuição social relativa ao exercício de 1989, face à declaração de sua inconstitucionalidade naquele exercício, prolatada em decisões unânimes do STF, em sua composição plena e em último grau de recurso. Embora de eficácia "incidenter tantum", tais decisões, por reiteradas e irrecorríveis, hão de ser adotados pela instância administrativa, em homenagem ao princípio da economia processual.

Quanto ao exercício de 1990, por constitucional sua cobrança e por se tratar de procedimento decorrente, o resultado do julgamento do processo matriz se estende a este, dada a íntima relação de causa e efeito, que preside ambos os processos.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por OLIVÉRIO KICH (FIRMA INDIVIDUAL).

ACORDAM os membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, Dar provimento parcial ao recurso, para excluir o valor referente ao exercício de 1989, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.